



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

Edital de processamento da Recuperação Judicial nos termos do art. 52, §1º, da lei n. 11.101/05

Recuperação Judicial nº 0803672-96.2025.8.12.0001

Prazo: 30 dias.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da Vara Regional de Falências, Recuperação e Cartas Precatórias Cíveis, situado na Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - e-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br, tramitam os autos de Recuperação Judicial, autuados sob o nº 0803672-96.2025.8.12.0001, no qual foi determinada a expedição do presente edital de Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial, conforme segue.

1) PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Ajuizado pedido de Recuperação Judicial por **CARLOS STEFANELLO**, agricultor, CPF nº 161.759.210-20, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 58.477.553/0001-10, **ADRIANA DA SILVA RUBIN**, agricultora, inscrita no CPF nº 604.921.550-20, inscrita no CNPJ sob o nº 58.509.604/0001-48, **BRUNO RUBIN STEFANELLO**, agricultor, CPF nº 026.291.661-47, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 58.638.126/0001-76 e **FAZENDA STEFANELLO**, CNPJ nº 58.509.604/0001-48, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, representados pelos procuradores Tarcísio Bordin de Medeiros OAB/MS 18677-A, Luiza Negrini Mallmann OAB/RS 110.636 e Felipe J.T. de Medeiros OAB/RS 58.313, em razão das sucessivas dificuldades enfrentadas nos últimos anos na produção rural: entre 2015 e 2016 a produção enfrentou secas severas, que comprometeram a produtividade; o cenário se tornou ainda mais crítico no ano de 2017, quando chuvas excessivas atrasaram o plantio e prejudicaram as colheitas; em 2018 e 2019, a guerra entre Estados Unidos e China gerou volatilidade nos preços das commodities, o que impactou negativamente a rentabilidade dos negócios; e em 2020, devido à pandemia do Covid-19, as interrupções na cadeia de suprimentos e a alta nos custos dos insumos causaram atrasos operacionais e afetaram a gestão financeira da família. Apesar de todo o cenário desfavorável, o maior golpe ocorreu na safra 2022/2023, quando Bruno Rubin Stefanello investiu em novas áreas em Jaraguari/MS, mas os desafios climáticos, aliados aos elevados custos de insumos e maquinários, agravaram a situação,





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

especialmente com a alta taxa Selic, que encareceu os empréstimos contratados. A crise financeira foi se intensificando, envolvendo toda a família em um emaranhado de dívidas e juros altos. Neste cenário, aliado aos altos investimentos necessários para modernização e expansão, resultou em uma grave crise de liquidez e que motivou o grupo a se socorrer ao Poder Judiciário

2) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Proferida decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial publicada em 14 de fevereiro de 2025. A decisão reconheceu a existência de um grupo econômico entre os Requerentes Carlos Stefanello, produtor rural, portador do CPF nº 161.759.210-20 e CNPJ nº 58.477.553/0001-10 Adriana da Silva Rubin, produtora rural, portadora do CPF nº 604.921.550-20 e CNPJ nº 58.509.604/0001-48, Bruno Rubin Stefanello, produtor rural, portador do CPF nº 026.291.661-47 e CNPJ nº 58.638.126/0001-76, e Fazenda Stefanello Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 58.509.604/0001-48, declarando a consolidação processual e substancial entre eles, nos termos dos artigos 69-G, 69-J e 69-L da Lei nº 11.101/05. Quanto ao Deferimento do Processamento da RJ determinou-se que a interpretação dos dispositivos legais contidos na lei 11.101/2005 deve ser efetuada com base no princípio da preservação da empresa, adotado pelo legislador de 2005, que prestigiou este novo paradigma, haja vista que pelo referido princípio temos que, na solução da crise econômico-financeira da empresa, devem ser considerados primordialmente os interesses da coletividade que, em geral, correspondem à preservação da empresa. Também ressaltou que os requerentes atuam no setor do agronegócio, representam um dos principais pilares da economia moderna sendo, portanto, fonte de postos de trabalho, de rendas tributárias, de fornecimento de produtos e serviços em geral. Verificou-se que os requisitos do art. 48 foram preenchidos, haja vista os Requerentes exercem a atividade agropecuária há mais de 30 anos, com registro na Junta Comercial (fl. 50, 58, 66), e conforme relação de feitos distribuídos envolvendo o nome dos Autores (fl. 1144-1145, 1148, 1146-1147), constatou-se a não incidência de qualquer proibição a que aludem os incisos do mesmo artigo. Posto isso, em face dos argumentos expendidos, preenchidos os requisitos e pressupostos, especialmente sob a égide do princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial pleiteada por Carlos Stefanello, produtor rural, portador do CPF nº 161.759.210-20 e CNPJ nº 58.477.553/0001-10 Adriana da Silva Rubin, produtora rural, portadora do CPF nº 604.921.550-20 e CNPJ nº 58.509.604/0001-48, Bruno Rubin Stefanello, produtor rural, portador do CPF nº 026.291.661-47 e CNPJ nº 58.638.126/0001-76, e Fazenda Stefanello Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 58.509.604/0001-48. Da Declaração de Essencialidade dos bens: Confirmada a decisão proferida às fl. 6725-6732, a qual declarou a



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

essencialidade dos bens relacionados às fls. 6506-6507, bem como determinada a manutenção da posse do requerente sobre os bens constantes na referida decisão, até o fim do prazo do stay period, nos termos dos artigos 6º e 52, inciso III da Lei 11.101/2005. Nomeado como Administradora Judicial SANTANA E HADDAD ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade simples de advogados, com sede na Rua Doutor Mario Gonçalves, nº 94, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-861, Campo Grande/MS, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso do Sul – OAB/MS, sob o n.º de ordem 390/2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.365.805/0001-92, representada por seu sócio administrador, Carlos Henrique Santana, inscrito no CPF sob o nº 994.049.771-00, com registro profissional na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Mato Grosso do Sul, sob o nº 11.705, e-mail: aj.grupostefanello@csh.adv.br, que detém equipe multidisciplinar, conforme exigência da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do Programa Nacional de Modernização das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial. Determinada, por conseguinte, que a parte Recuperanda permita que a Administradora examine os documentos pertinentes em seu escritório, permitindo-lhe livre acesso a toda a documentação de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares. Ordenada a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação no DJ/MS da presente decisão, de todas as ações ou execuções contra as Recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, nos exatos termos do item III do art. 52, permanecendo os respectivos processos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos § 1º, 2º e 7º do art. 6º. Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Fixados honorários provisórios à Administradora Judicial no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, devendo a quantia ser paga pelas Recuperandas até o dia 05 de cada mês. Determinado que o plano de recuperação judicial dever ser apresentado no prazo de 60 dias, contados da publicação no DJ da presente decisão, na forma do art. 53, (sob pena de convolação da recuperação judicial em falência), juntamente com a projeção do fluxo de caixa de todo período, em que conste todos os recebimentos e pagamentos, quer seja decorrente de débitos concursais, extraconcursais, fiscais e outros inerentes a atividades da recuperanda, devendo apresentar a minuta do edital com o plano de recuperação, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação.

3) **RELAÇÃO DE CREDORES:** A Recuperanda apresentou a seguinte relação de credores com seus créditos e respectivas classificações às fls. **1126/1137** dos autos: CREDITORES CARLOS STEFANELLO: MUNICIPIO DE SIDROLANDIA R\$ 533,74 EXTRACONCURSAL/ MUNICIPIO DE SIDROLANDIA R\$ 644,84 EXTRACONCURSAL / Banco do Brasil SA R\$



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

1.550.000,00 GARANTIA REAL/ Banco do Brasil SA R\$ 3.999.354,72 GARANTIA REAL/
CASA DO PRODUTOR PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA R\$ 3.580,00 ME/EPP/ MS
Serviço de Eng e Aplicação e Comércio LTDA R\$ 9.620,00 ME/EPP/ Agro Amazônia
Produtos Agropecuários S.A R\$ 1.915.847,00 QUIROGRAFÁRIO/ Aster Maquinas e Soluções
Integradas LTDA R\$ 405,58 QUIROGRAFÁRIO/ Aster Maquinas e Soluções Integradas LTDA
R\$ 2.026,43 QUIROGRAFÁRIO/ Aster Maquinas e Soluções Integradas LTDA R\$ 2.288,47
QUIROGRAFÁRIO/ Aster Maquinas e Soluções Integradas LTDA R\$ 8.601,09
QUIROGRAFÁRIO/ Aster Maquinas e Soluções Integradas LTDA R\$ 14,03
QUIROGRAFÁRIO/ Aster Maquinas e Soluções Integradas LTDA R\$ 14,48
QUIROGRAFÁRIO/Aster Maquinas e Soluções Integradas LTDA R\$ 883,15
QUIROGRAFÁRIO/ Aster Maquinas e Soluções Integradas LTDA R\$ 7.005,65
QUIROGRAFÁRIO/ Banco do Brasil SA R\$ 1.000,00 QUIROGRAFÁRIO/ Busatto
& Bastos LTDA R\$ 97.200,00 QUIROGRAFÁRIO/ Caixa Econômica Federal R\$
3.000.000,00 QUIROGRAFÁRIO/ Caixa Econômica Federal R\$ 3.131.965,92
QUIROGRAFÁRIO/ Caixa Econômica Federal R\$5.000.000,00 QUIROGRAFÁRIO/
Caixa Econômica Federal R\$682.110,00 QUIROGRAFÁRIO/ Campo Expert Brasil Fertilizantes
LTDA R\$67.800,00 QUIROGRAFÁRIO/ CAPITAL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS
LTDA R\$ 71,80 QUIROGRAFÁRIO/CAPITAL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS
LTDA R\$ 71,80 QUIROGRAFÁRIO/CAPITAL ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS
LTDA R\$ 296,00 QUIROGRAFÁRIO/ COAMO Agroindustrial Cooperativa R\$ 2.084.309,72
QUIROGRAFÁRIO/ COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI UNIÃO) R\$ 16.000.000,00
QUIROGRAFÁRIO/ Credicoamo Crédito Rural Cooperativa R\$ 2.734.200,00
QUIROGRAFÁRIO/ Cultivar Agrícola Com Imp e Exp S.A. R\$ 248.840,00
QUIROGRAFÁRIO/ Cultivar Comercio e Representações LTDA R\$ 209.227,50
QUIROGRAFÁRIO/ ESPÓLIO DE ERNESTO ASCOLI R\$ 1.200.000,00
QUIROGRAFÁRIO/ FABIO GERVINI ASCOLI R\$ 1.210.000,00 QUIROGRAFÁRIO/
ICL América do Sul S.A. R\$612.700,00 QUIROGRAFÁRIO/ MUNICIPIO DE SIDROLANDIA
R\$ 3.267,30 QUIROGRAFÁRIO/ Ouro verde Insumos Agrícolas LTDA R\$ 36.000,00
QUIROGRAFÁRIO/ pack Ind. e Com de Prods. Agropecuários LTDA R\$ 98.100,00
QUIROGRAFÁRIO/ ROBSON TEODORO DA SILVA R\$ 76.678,22 QUIROGRAFÁRIO/
RUY FACHINI R\$ 2.575.787,86 QUIROGRAFÁRIO/ Sementes Barreirão LTDA R\$
1.181.243,07 QUIROGRAFÁRIO/ TECNOMAAC, TECNOLOGIA , SERVIÇOS, COMERCIO
DE PEÇAS R\$ 5.166,41 QUIROGRAFÁRIO/ GILMARA DA COSTA R\$ 290.872,84
TRABALHISTA/ LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA FILHO R\$ 266.677,85
TRABALHISTA/
Rezende da Rosa e Mendes Advogados Associados S/S R\$ 429.303,86
TRABALHISTA/
CREDORES BRUNO STEFANELLO: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
LTDA R\$ 180.544,45 GARANTIA REAL
EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA R\$ 22.382,22 GARANTIA



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

REAL

EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA R\$ 22.382,22 GARANTIA REAL

Randon Administradora de Consórcios LTDA R\$ 148.965,47 GARANTIA REAL

Randon Administradora de Consórcios LTDA R\$ 79.448,78 GARANTIA REAL

Randon Administradora de Consórcios LTDA R\$ 79.448,78 GARANTIA REAL

Randon Administradora de Consórcios LTDA R\$ 91.129,36 GARANTIA REAL

AGRIVERDE COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA R\$ 1.430,00 ME/EPP

AGRIVERDE COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA R\$ 2.996,67 ME/EPP

ARL TORNEARIA E AUTO PECAS LTDA R\$ 2.339,08 ME/EPP

ELIENE SIRINA DA SILVA LIMITADA R\$ 2.205,00 ME/EPP

Adão Damasceno de Siqueira LTDA R\$ 1.000,00 ME/EPP

Agro e Truck's Renovadora de Pneu LTDA R\$ 3.073,00 ME/EPP

Agro e Truck's Renovadora de Pneu LTDA R\$ 3.506,00 ME/EPP

Agro e Truck's Renovadora de Pneu LTDA R\$ 730,00 ME/EPP

Agro e Truck's Renovadora de Pneu LTDA R\$ 3.072,00 ME/EPP

Agrovenzel Peças LTDA R\$ 259,73 ME/EPP

Agrovenzel Peças LTDA R\$ 341,04 ME/EPP

Agrovenzel Peças LTDA R\$ 843,49 ME/EPP

Agrovenzel Peças LTDA R\$ 358,00 ME/EPP

Agrovenzel Peças LTDA R\$ 498,20 ME/EPP

ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA R\$ 20.475,00 me/epp

C.G DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICO LTDA R\$ 1.178,34 ME/EPP

C.G DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICO LTDA R\$ 6.891,82 ME/EPP

C.G DIESEL COMERCIO DE PECAS E SERVICO LTDA R\$ 1.001,48 ME/EPP

CASA DO PRODUTOR PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA R\$ 2.313,62 ME/EPP

COMAK SOLUCOES AGRICOLAS LTDA R\$ 178,00 ME/EPP

ESTRADA AUTO ELETRICA LTDA R\$ 23,00 ME/EPP

ESTRADA AUTO ELETRICA LTDA R\$ 9,00 ME/EPP

ESTRADA AUTO ELETRICA LTDA R\$ 360,00 ME/EPP

ESTRADA AUTO ELETRICA LTDA R\$ 859,20 ME/EPP

Global MT Soluções de Internet LTDA R\$ 1.000,00 ME/EPP

JOACIR CESAR DA SILVA R\$ 12.000,00 ME/EPP

Leandro Heidmann EPP R\$ 763,28 ME/EPP

Mmath Pecas Agricolas LTDA R\$ 90,40 ME/EPP

MS Serviço de Eng e Aplicação e Comércio LTDA R\$ 1.834,00 ME/EPP

Talaveira, ávila e Souza LTDA-ME R\$ 270,00 ME/EPP

USA LUBRIFICANTES LTDA R\$ 2.805,00 ME/EPP

POSTO CAMPEAO LTDA R\$ 4.457,64 QUIROGRAFÁRIO

PRO CAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 30.833,33



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

QUIROGRAFÁRIO		
PRO CAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 2.800,00	
QUIROGRAFÁRIO		
PRO CAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 4.929,45	
QUIROGRAFÁRIO		
BRASDIESEL S/A COMERCIAL E IMPORTADORA	R\$ 1.575,42	QUIROGRAFÁRIO
Campo Verde Atacado e Supermercado Ltda	R\$ 4.104,57	QUIROGRAFÁRIO
Agrícola Alvorada S.A.	R\$ 16.900.240,39	QUIROGRAFÁRIO
Agro Amazônia Produtos Agropecuários S.A	R\$ 11.682.690,28	QUIROGRAFÁRIO
Agrodinâmica Comércio e Representações LTDA	R\$ 35.697,08	QUIROGRAFÁRIO
AGRU MS1 LTDA	R\$ 13.524,00	QUIROGRAFÁRIO
Alpha Gestão em Agronegócio LTDA	R\$ 126.060,05	QUIROGRAFÁRIO
Ana Rúbia Rosa da Cunha	R\$ 1.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Ana Rúbia Rosa da Cunha	R\$ 1.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Aster Maquinas e Soluções Integradas LTDA	R\$ 12.231,69	QUIROGRAFÁRIO
Aster Maquinas e Soluções Integradas LTDA	R\$ 11.187,25	QUIROGRAFÁRIO
Aster Maquinas e Soluções Integradas LTDA	R\$ 9.686,20	QUIROGRAFÁRIO
Aster Maquinas e Soluções Integradas LTDA	R\$ 615,27	QUIROGRAFÁRIO
Aster Maquinas e Soluções Integradas LTDA	R\$ 534,26	QUIROGRAFÁRIO
Aster Maquinas e Soluções Integradas LTDA	R\$ 394,33	QUIROGRAFÁRIO
Banco Bradesco S.A.	R\$ 376.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Banco Bradesco S.A.	R\$ 750.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Banco Bradesco S.A.	R\$ 372.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Banco Bradesco S.A.	R\$ 147.785,27	QUIROGRAFÁRIO
Banco Bradesco S.A.	R\$ 300.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Banco Bradesco S.A.	R\$ 767.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Banco Bradesco S.A.	R\$ 450.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Banco do Brasil SA	R\$ 207.290,09	QUIROGRAFÁRIO
Banco do Brasil SA	R\$ 357.411,00	QUIROGRAFÁRIO
Banco do Brasil SA	R\$ 357.885,15	QUIROGRAFÁRIO
Banco do Brasil SA	R\$ 3.537.174,81	QUIROGRAFÁRIO
Banco John Deere S.A.	R\$ 372.979,76	QUIROGRAFÁRIO
Banco John Deere S.A.	R\$ 271.809,55	QUIROGRAFÁRIO
Banco John Deere S.A.	R\$ 49.480,83	QUIROGRAFÁRIO
Banco John Deere S.A.	R\$ 775.757,90	QUIROGRAFÁRIO
Banco John Deere S.A.	R\$ 158.476,30	QUIROGRAFÁRIO
Banco John Deere S.A.	R\$ 163.119,29	QUIROGRAFÁRIO
Banco John Deere S.A.	R\$ 181.243,64	QUIROGRAFÁRIO
Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	R\$ 524.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.	R\$ 710.000,00	QUIROGRAFÁRIO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

Banco Safra S.A.	R\$ 3.000.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Banco Safra S.A.	R\$ 25.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Banco Santander S.A.	R\$ 3.399.998,40	QUIROGRAFÁRIO
Banco Santander S.A.	R\$ 2.700.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Banco Santander S.A.	R\$ 1.567.116,00	QUIROGRAFÁRIO
Banco Santander S.A.	R\$ 1.500.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Banco Santander S.A.	R\$ 78.485,63	QUIROGRAFÁRIO
Banco Santander S.A.	R\$ 78.510,47	QUIROGRAFÁRIO
Banco Santander S.A.	R\$ 108.857,84	QUIROGRAFÁRIO
Banco Santander S.A.	R\$ 1.234.621,30	QUIROGRAFÁRIO
Busatto & Bastos LTDA	R\$ 180.500,00	QUIROGRAFÁRIO
CADORE, BIDOIA CIA LTDA	R\$ 690,00	QUIROGRAFÁRIO
Caixa Econômica Federal	R\$ 1.470.500,00	QUIROGRAFÁRIO
Caixa Econômica Federal	R\$ 306.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Caixa Econômica Federal	R\$ 1.275.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Campo Expert Brasil Fertilizantes LTDA	R\$ 332.410,00	QUIROGRAFÁRIO
Casa do Pintor Comercio de Tintas LTDA	R\$ 1.475,00	QUIROGRAFÁRIO
Casa do Pintor Comercio de Tintas LTDA	R\$ 1.495,00	QUIROGRAFÁRIO
CENTENARO PNEUS	R\$ 4.407,14	QUIROGRAFÁRIO
CENTENARO PNEUS	R\$ 1.526,67	QUIROGRAFÁRIO
CENTENARO PNEUS	R\$ 5.782,86	QUIROGRAFÁRIO
Cerrado Insumos Agrícolas LTDA	R\$ 551.890,00	QUIROGRAFÁRIO
Ciarama Insumo LTDA	R\$ 228.000,00	QUIROGRAFÁRIO
CLAUDIO AUTO PECAS LTDA	R\$ 1.145,08	QUIROGRAFÁRIO
CLAUDIO AUTO PECAS LTDA	R\$ 324,50	QUIROGRAFÁRIO
CLAUDIO AUTO PECAS LTDA	R\$ 521,33	QUIROGRAFÁRIO
COAMO Agroindustrial Cooperativa	R\$ 12.044.275,86	QUIROGRAFÁRIO
COAMO Agroindustrial Cooperativa	R\$ 4.275.188,00	QUIROGRAFÁRIO
Coamo Agroindustrial Cooperativa	R\$ 15.230.156,40	QUIROGRAFÁRIO
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI CG)	R\$ 995.498,50	QUIROGRAFÁRIO
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI CG)	R\$ 870.694,41	QUIROGRAFÁRIO
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI CG)	R\$ 599.671,46	QUIROGRAFÁRIO
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI CG)	R\$ 599.671,46	QUIROGRAFÁRIO
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI CG)	R\$ 1.346.623,91	QUIROGRAFÁRIO
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI CG)	R\$ 1.827.938,50	QUIROGRAFÁRIO
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI CG)	R\$ 264.083,53	QUIROGRAFÁRIO
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI CG)	R\$ 264.083,53	QUIROGRAFÁRIO
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI PANTANAL)	R\$ 1.047.585,80	QUIROGRAFÁRIO
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI PANTANAL)	R\$ 433.500,00	



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

QUIROGRAFÁRIO		
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI PANTANAL)	R\$	34.000,00
QUIROGRAFÁRIO		
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI PANTANAL)	R\$	526.572,80
QUIROGRAFÁRIO		
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI PANTANAL)	R\$	2.680.590,59
QUIROGRAFÁRIO		
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI PANTANAL)	R\$	6.885.335,24
QUIROGRAFÁRIO		
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI PANTANAL)	R\$	83.325,98
QUIROGRAFÁRIO		
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI PANTANAL)	R\$	5.709.304,22
QUIROGRAFÁRIO		
COOP. CRED. POUP. E INVEST. (SICREDI UNIÃO)	R\$	800.000,00
QUIROGRAFÁRIO		
Cooperativa de Crédito Unique BR	R\$ 500.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Cultivar Agrícola Com Imp e Exp S.A.	R\$ 62.400,00	QUIROGRAFÁRIO
Cultivar Comercio e Representações LTDA	R\$ 135.117,50	QUIROGRAFÁRIO
Dieselcom Transportadora e Revendedora de Diesel Combustível S/A	R\$	147.537,91
QUIROGRAFÁRIO		
DIPAGRO LTDA	R\$ 41.698,62	QUIROGRAFÁRIO
Evandro Luiz Bonadiman	R\$ 100.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Evandro Luiz Bonadiman	R\$ 100.000,00	QUIROGRAFÁRIO
FACCHINI S.A	R\$ 513,99	QUIROGRAFÁRIO
GRUPO CASAS BAHIA AS	R\$ 179,06	QUIROGRAFÁRIO
Guimarães Agrícola LTDA	R\$ 481,94	QUIROGRAFÁRIO
Guimarães Agrícola LTDA	R\$ 22.781,74	QUIROGRAFÁRIO
ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA	R\$ 400,00	QUIROGRAFÁRIO
ICL América do Sul S.A.	R\$ 660.100,00	QUIROGRAFÁRIO
IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 4.574,74	QUIROGRAFÁRIO
IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 378,00	QUIROGRAFÁRIO
IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	R\$ 1.704,66	QUIROGRAFÁRIO
IMPERIO CASA E CONSTRUCAO LTDA	R\$ 5.965,09	QUIROGRAFÁRIO
Minascal Extração Mineral LTDA	R\$ 1.731.012,63	QUIROGRAFÁRIO
P. B. LOPES & CIA. LTDA	R\$ 425,00	QUIROGRAFÁRIO
P. B. LOPES & CIA. LTDA	R\$ 632,50	QUIROGRAFÁRIO
P. B. LOPES & CIA. LTDA	R\$ 219,95	QUIROGRAFÁRIO
P. B. LOPES & CIA. LTDA	R\$ 99,68	QUIROGRAFÁRIO
PAULO BENEDITO DAHMER	R\$ 112.259,71	QUIROGRAFÁRIO
POSTO ALDO SORRISO LTDA	R\$ 3.121,89	QUIROGRAFÁRIO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

Prosa Empreendimentos SPE LTDA	R\$ 1.502.053,15	QUIROGRAFÁRIO
R.A. RECAPAGENS LTDA	R\$ 1.675,00	QUIROGRAFÁRIO
R.A. RECAPAGENS LTDA	R\$ 1.720,00	QUIROGRAFÁRIO
R.A. RECAPAGENS LTDA	R\$ 1.726,25	QUIROGRAFÁRIO
Scania Banco S.A.	R\$ 2.481.000,00	QUIROGRAFÁRIO
Scania Banco S.A.	R\$ 1.164.000,00	QUIROGRAFÁRIO
SEMENTES ACAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA		R\$ 29.629,82
QUIROGRAFÁRIO		
Sementes Barreirão LTDA	R\$ 888.057,50	QUIROGRAFÁRIO
COOP. CRED. POUP. E INVEST.	R\$ 1.751.379,37	QUIROGRAFÁRIO
COOP. CRED. POUP. E INVEST.	R\$ 1.858.928,33	QUIROGRAFÁRIO
SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 106,06	QUIROGRAFÁRIO
SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 568,38	QUIROGRAFÁRIO
SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 321,42	QUIROGRAFÁRIO
SOLDAMAQ COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 159,65	QUIROGRAFÁRIO
Unipetro MS Distribuidora de Petróleo LTDA	R\$ 55.500,00	QUIROGRAFÁRIO
Unipetro MS Distribuidora de Petróleo LTDA	R\$ 55.500,00	QUIROGRAFÁRIO
Unipetro MS Distribuidora de Petróleo LTDA	R\$ 56.300,00	QUIROGRAFÁRIO
DHONI ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 8.000,00	TRABALHISTA
Paulo Cesar Bettini	R\$ 255.000,00	TRABALHISTA
Souza Neto Sociedade Unipessoal de Advocacia	R\$ 249.598,72	TRABALHISTA
VALDOMIRO DE SOUZA JUNIOR	R\$ 43.660,00	TRABALHISTA
VARCELIA RIBEIRO	R\$ 9.163,00	TRABALHISTA
CREDORES ADRIANA DA SILVA RUBIN:		
Banco do Brasil SA	R\$873.997,79	GARANTIA REAL
Banco do Brasil SA	R\$ 1.999.996,33	GARANTIA REAL
Busatto & Bastos LTDA	R\$ 97.624,00	QUIROGRAFÁRIO
Campo Expert Brasil Fertilizantes LTDA	R\$ 77.050,50	QUIROGRAFÁRIO /COAMO
Agroindustrial Cooperativa	R\$ 946.213,28	QUIROGRAFÁRIO
RUY FACHINI	R\$ 2.575.787,86	QUIROGRAFÁRIO
Sementes Barreirão LTDA	R\$ 18.278,00	QUIROGRAFÁRIO

4) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Toda documentação comprobatória do crédito, deve ser enviada diretamente a Administradora Judicial, não podendo permanecer neste processo. Nos termos do art 7º da LFR, "A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas". Com fulcro no art. 7º, § 1º da Lei n.º 11.101/05 (§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Comarca de Campo Grande

Vara de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados), **estabeleço o prazo de 15 dias, para que os credores apresentem suas habilitações ou divergências para a administradora judicial**, no e-mail aj.grupostefanello@csh.adv.br ou no endereço na Rua Doutor Mario Gonçalves, nº 94, bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-861, Campo Grande/MS, quanto aos créditos relacionados, contados da publicação dos editais no DJ/MS que conterão a íntegra da presente decisão e da relação de credores, conforme determina o § 1º do art. 52 da LFR. As habilitações deverão obedecer as determinações do art. 9º da Lei de Falências, senão vejamos: "A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: I - o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II - o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III - os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV - a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor. Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Ressalto que quanto aos créditos trabalhistas, para as habilitações ou divergências, será necessária a existência de certidão de crédito ou sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM. Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Terminado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das habilitações, inicia-se o **prazo de 45 dias para a Administradora publicar o edital contendo a relação de credores**, conforme o Art. 7º § 2º, O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação. Da impugnação a relação de credores (artigos 8º, 11, 12, 13 da LFR). O Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação no DJ/MS da relação referida no art. 7º, § 2º, (edital que publica a relação de credores elaborada pelo administrador), nos termos do art. 8º da mesma lei. As impugnações a relação de credores devem ser cadastradas como incidente processual nos autos principais. Deverá o advogado peticionar no processo principal, na categoria "incidente processual" e selecionar o tipo de petição "114-impugnação de crédito". O autor deverá recolher custas do



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

incidente de impugnação. Apresentada a petição inicial da Impugnação a relação de credores, a parte interessada deverá ser intimada para contestar em cinco dias. Transcorrido esse prazo, o devedor e comitê, se houver, deverão ser intimados para apresentar manifestação (replica) em cinco dias. Na sequência, ultrapassado os cinco dias, o Administrador deverá ser intimado para apresentar seu parecer, bem como o Ministério Público, em cinco dias e em seguida os autos deverão ser remetidos a conclusão. Tratando-se de várias impugnações sobre o mesmo crédito, haverá apenas uma autuação (§ único do art. 13). Ressalta-se que Conforme o Enunciado 14 do FONAREF, Forum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências, "Nos incidentes de impugnação ou habilitação de crédito apresentados na recuperação judicial em que a parte contrária concorde com o pedido, não haverá condenação ao pagamento de honorários de sucumbência". Habilitações Trabalhistas. É notório que a desjudicialização aplicada aos processos regidos pela Lei n. 11.101/05 tem por finalidade afastar a burocracia, visando à celeridade na formação das listas de credores. Assim, desprocessualizar é o objetivo. Nota-se, por conseguinte, que, de maneira simples, basta que o empregado remeta e-mail ou entregue pessoalmente no escritório da Administradora Judicial a Certidão da Justiça do Trabalho, ou sentença trabalhista, cujo valor deverá estar atualizado até a data do pedido de recuperação judicial. Desnecessário, portanto, qualquer processo judicial. Não se pode discutir a respeito do crédito trabalhista no âmbito do juízo da recuperação da empresa, pois se isso acontecesse o juízo da insolvência estaria extrapolando sua competência. O juízo da RJ não pode modificar o valor estabelecido pelo juízo do trabalho, mesmo se a habilitação tenha sido feita fora do prazo. Em consequência, seguindo os princípios da celeridade e utilidade, entendo adequado considerar que e inútil ao processo, a formalização de um incidente de habilitação trabalhista retardatária. Determino, portanto, que não sejam distribuídas ações incidentais de habilitações trabalhistas retardatárias. O empregado deverá enviar ao e-mail da Administradora Judicial, aj.grupostefanello@csh.adv.br, a certidão de crédito trabalhista, ou sentença trabalhista, e demais documentos que entender necessários, para que seu crédito seja incluído na relação de credores e, posteriormente, no Quadro Geral de Credores.

5) PRAZO PARA EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
 Ficam cientificados os credores ainda que, na forma do artigo 55 da Lei nº 11.101/05, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 ou da publicação do aviso previsto no artigo 53 da mesma Lei, para manifestarem suas eventuais objeções ao plano de recuperação judicial, a ser apresentado oportunamente pela recuperanda.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações e de cartas precatórias cíveis em geral

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes, credores e terceiros, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei.

Campo Grande-MS, 25 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito